



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 185/2021 ANO XII

Divulgação: sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Publicação: segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Edmar dos Reis, JME 0362-0, 20 (vinte) dias, em prorrogação, a partir de 11/10/2021, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016_TJMMG.

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Heloísa Cota Araújo Silva, Oficial Judiciária, JME 03514, por 1 (um) dia útil, em 06/10/2021 nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 _ TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000130-03.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000453-30.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: Claudinei de Castro Rocha

Impetrante/Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem liminar impetrada, mantendo a prisão preventiva em desfavor do paciente Claudinei de Castro Rocha.

EMENTA

HABEAS CORPUS – AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO REALIZADA – PACIENTE CONDENADO A 12 ANOS DE RECLUSÃO – ACENTUADA GRAVIDADE DOS DELITOS PRATICADOS – INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU CIRCUNSTÂNCIAS PROCESSUAIS APTAS A JUSTIFICAREM A CONCESSÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE – SEGREGAÇÃO CAUTELAR CONTINUA SENDO NECESSÁRIA – LIBERDADE DO RÉU AINDA REPRESENTA SÉVERA OFENSA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA MILITARES – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – INAPLICÁVEL – CIRCUNSTÂNCIAS DISTINTAS – ORDEM DENEGADA.

1.A versão dos fatos apresentada pelo réu durante suas declarações em juízo, de ter sido ameaçado e coagido a participar da organização criminosa, não encontra respaldo nas mensagens que trocou com o líder dessa mesma organização.

2.Não comporta, portanto, alegar que as declarações do paciente foram desconsideradas pelo Conselho Especial de Justiça (CEJ), e muito menos que tenha havido equívoco na decisão, por argumentar com fundamentos jurídicos, mas sem vinculação com os fatos que autorizaram a manutenção da prisão preventiva.

3.As mensagens trocadas pelo acusado com o líder da organização criminosa não se assemelham, absolutamente em nada, à ideia de opressão.

4.Preenchidos os dois requisitos legais insculpidos no art. 254 – prova do fato delituoso e indícios suficientes de autoria – conjugado com o pressuposto ensejador do decreto preventivo, consistente na exigência da

manutenção das normas ou princípios de hierarquia e disciplina militares, de acordo com o art. 255, inciso "e", do Código de Processo Penal Militar (CPPM), incabível a liberdade provisória, pois necessária a manutenção da prisão preventiva.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo eproc n. 2000136-10.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000265-06.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Impetrante: Marielle Nunes Barcelos (OAB/MG 204900)

Impetrada: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a segurança, para manter a decisão de primeiro grau, que rejeitou a arguição de suspeição do ilustre promotor de justiça atuante na Comarca de Campina Verde-MG, Dr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior, assegurando, por conseguinte, sua participação no Processo da representação criminal/queixa crime de Autos n. 2000244-30.2021.9.13.0003.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – RECLAMAÇÃO CRIMINAL – MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NÃO RECEBIMENTO – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO ARGUIDA E NÃO ACOLHIDA NO PRIMEIRO GRAU – INIMIZADE CAPITAL ALEGADA E NÃO COMPROVADA – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO – SEGURANÇA DENEGADA.

- 1.A representação criminal contra policiais militares foi apresentada sem estar devidamente instruída, ensejando seu envio à Corregedoria-Geral da PMMG, para proceder às devidas investigações.
- 2.Acatando parecer ministerial, foi dada vista dos autos ao promotor de justiça da Comarca de origem – aparentemente com atribuição para atuar nos autos –, que se manifestou pelo não recebimento da notícia de fato contra os policiais militares.
- 3.A impetrante opôs exceção de suspeição contra o parquet, alegando inimizade capital, decorrente do fato de lhe ter imputado o envolvimento em condutas criminais gravíssimas, dentre as quais o tráfico de crianças.
- 4.Diante disso, o juízo determinou que fosse acionada a Corregedoria-Geral do Ministério Público (i) para definir sobre o promotor de justiça natural (se da comarca de origem ou se da 9ª promotoria de justiça); (ii) para tomar ciência das graves acusações imputadas ao promotor de justiça Dr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior.
- 5.A Notícia de Fato n. 534/2021 instaurada para tal finalidade foi, ao final, arquivada, por inexistirem indícios de quaisquer condutas criminosas praticadas pelo parquet.
- 6.Inexiste direito líquido e certo, porquanto, nos termos do artigo 1º da Lei n. 12.016/2009, a suposta suspeição de membro do Ministério Público, por si só, constitui matéria de natureza subjetiva.
- 7.Segurança denegada.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo